

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



**CONTRATO Nº 20230075**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.291.166/0001-20, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) IAMAX PRADO CUSTODIO, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e do outro lado ELIVALDO PEREIRA BARBOSA, CPF 651.839.912-00, com sede na AVENIDA SÃO JOSE, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-180, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ELIVALDO PEREIRA BARBOSA, residente na AVENIDA SÃO JOSE, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-180, portador do(a) CPF 651.839.912-00, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1 - Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades do Centro de Referência em Saúde da Comunidade Água Branca, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba-PA, por um período de 12 (doze) meses

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITARIO   | VALOR TOTAL |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------------|-------------|
| 088630 | Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica comun. Água Branca<br>Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades do Centro de Referência em Saúde da Comunidade Água Branca, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba-PA, por um período de 12 (doze) meses. | SERVIÇO | 12,00      | 1.000,000        | 12.000,00   |
|        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |            | VALOR GLOBAL R\$ | 12.000,00   |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, em conformidade com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023-IL.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI



6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Fevereiro de 2023 extinguindo-se em 17 de Fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa;

1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

2. A multa prevista acima será a seguinte:

2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

1. O valor mensal do contrato é de R\$1.000,00 (um mil reais), e o valor total da presente avença é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

2. Conta bancária informada, Agência: 0759. Conta corrente 0618385-9, Banco Bradesco.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1011.103010200.2.078 Manutenção das Ações Primárias em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 12.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E TAXAS DE EXPEDIENTE**

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
2. Conforme previsto no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, o (s) contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos do presente processo licitatório. A comprovação do recolhimento da taxa é condição para assinatura e entrega da cópia de contrato ou termo aditivo publicado à contratada.
3. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$24,24 (vinte e quatro reais) por contrato ou termo aditivo.
4. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
2. Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA-PA, 17 de Fevereiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.291.466/0001-20  
CONTRATANTE

  
ELIVALDO PEREIRA BARBOSA  
CPF 651.839.912-00  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_